



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 278/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Fica proibida, no âmbito do município de Formosa, a coleta de lixo doméstico por caminhões caçambas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Formosa, a coleta de lixo doméstico feita por caminhões caçambas, adaptados ou não.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal determinará à Secretaria de Iluminação, Parques e Jardins, Limpeza e Vias Públicas que providencie a substituição dos veículos ora em uso por caminhões coletores e compactadores próprios para recolhimento do lixo doméstico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de prover a Secretaria de Iluminação, Parques e Jardins, Limpeza e Vias Públicas dos veículos descritos no art. 2º da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

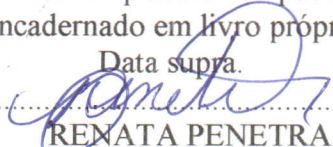
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 044/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 062/2009, de 19/06/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 278/09 de 24/06/2009 que *“Fica proibida, no âmbito do município de Formosa, a coleta de lixo doméstico por caminhões caçambas e dá outras providências”*.

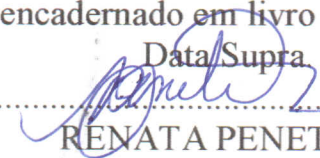
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de junho de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data/Supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação